

IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	151895-IFSUL/CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA (PELOTAS)	BRUNO FERREIRA DA SILVA	16/09/2026 12:57 (v 0.10)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	23/2026	23341.000995.2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23341.000995.2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços desmontagem/demolição dos galpões dos antigos aviários, retirada dos entulhos, limpeza da área, segregação e transporte dos resíduos para destinação ambientalmente adequada. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desmontagem e remoção de galpões antigos, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à execução; desmontagem dos elementos construtivos; segregação, acondicionamento e armazenamento, em local indicado pelo IFsul, dos materiais de alumínio pertencentes à Instituição; retirada de entulhos e demais resíduos; carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e limpeza final das áreas, conforme	1635	unidade	4	R\$11.250,00	R\$ 45.000,00

	condições estabelecidas neste Termo de Referência.					
--	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 206, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. A Contratada deverá realizar a segregação dos resíduos resultantes da execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- 4.1.2. Os resíduos deverão ser destinados a locais, instalações ou empresas devidamente licenciados ou autorizados, quando exigível, observada a legislação aplicável à natureza de cada resíduo;
- 4.1.3. A Contratada deverá adotar medidas destinadas a minimizar a geração e a dispersão de resíduos, poeira e outros impactos decorrentes da execução dos serviços;
- 4.1.4. Os materiais de alumínio provenientes dos galpões não serão considerados resíduos para fins de destinação pela Contratada, devendo ser cuidadosamente segregados, preservados, acondicionados e entregues ao IFsul, em local indicado pela fiscalização, para posterior destinação pela Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos, em razão da natureza do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, por não se tratar de contratação de fornecedor, revendedor ou distribuidor de produtos.

Subcontratação

4.5. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pelo Contratante.

4.6. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente à desmontagem e remoção dos galpões.

4.7. Poderão ser subcontratados, quando necessário, serviços acessórios relacionados ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, desde que observadas as exigências legais aplicáveis.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.

4.9. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, mediante apresentação das informações e documentos necessários à verificação da regularidade da empresa subcontratada.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza não continuada e pontual do objeto, o prazo de execução, o valor estimado da contratação e a avaliação dos riscos envolvidos, conforme justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, considerando o estado de conservação das edificações, a existência de estrutura parcialmente comprometida, inclusive em decorrência de incêndio, a presença de grande quantidade de materiais e entulhos e as condições específicas de acesso e execução dos serviços.

4.12. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto ao IFSul exclusivamente através do e-mail vg-deplan@ifsul.edu.br.

4.13. A vistoria deverá permitir ao interessado verificar as condições das edificações, dos acessos, das áreas de trabalho, dos materiais existentes, dos entulhos e dos demais elementos que possam interferir na execução dos serviços e na formação de sua proposta.

4.14. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado e autorizado para essa finalidade.

4.15. Ao realizar a vistoria, o interessado deverá avaliar as condições necessárias à execução segura e adequada dos serviços, inclusive quanto à necessidade de equipamentos, ferramentas, veículos, meios de acesso, isolamento das áreas e demais recursos necessários.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais e do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar dificuldades ou custos adicionais de execução.

4.17. A realização ou não realização da vistoria não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, nem poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos locais para justificar alterações de preços ou acréscimos de custos.

Requisitos específicos para execução dos serviços

4.18. A Contratada deverá executar os serviços de forma planejada, organizada e segura, observando as características e condições particulares dos quatro galpões abrangidos pela contratação, sendo um deles atingido por incêndio e os demais apresentando diferentes níveis de deterioração.

4.19. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à desmontagem de estruturas, movimentação de materiais, trabalho em altura, utilização de máquinas e equipamentos e demais riscos identificados previamente à execução.

4.20. Antes do início dos serviços e durante sua execução, a Contratada deverá avaliar as condições aparentes de estabilidade das estruturas e adotar as medidas necessárias à execução segura dos trabalhos, compatíveis com os riscos identificados.

4.21. Quando identificada situação que ofereça risco à segurança ou à integridade física de trabalhadores, servidores, estudantes, usuários do Câmpus ou terceiros, a execução da respectiva etapa deverá ser interrompida até que sejam adotadas as medidas de segurança necessárias.

4.22. A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo IFSul.

4.23. A Contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho sempre que necessários à segurança da execução dos serviços e à proteção de pessoas e bens.

4.24. Os serviços deverão ser executados de modo a evitar danos às instalações, edificações, equipamentos, árvores, cercas, redes, pavimentações e demais bens existentes nas proximidades das áreas de intervenção.

4.25. A Contratada deverá adotar medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de execução dos serviços durante a realização dos trabalhos.

4.26. Ao término dos serviços, a Contratada deverá deixar as áreas objeto da contratação livres dos resíduos e entulhos resultantes da execução, em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização.

Materiais de alumínio pertencentes ao IFSul

4.27. Os materiais constituídos de alumínio existentes nos galpões, incluindo telhas, chapas, revestimentos, perfis e demais componentes de alumínio passíveis de aproveitamento, permanecerão de propriedade do IFSul.

4.28. A Contratada deverá realizar a desmontagem e a segregação dos materiais de alumínio, adotando procedimentos que minimizem cortes, amassamentos, perdas ou danos desnecessários.

4.29. O alumínio retirado dos galpões deverá ser reunido e acondicionado em local indicado pela fiscalização, permanecendo sob a guarda do IFSul para posterior destinação pela Administração.

4.30. É expressamente vedada à Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados a retirada, apropriação, comercialização, permuta, descarte ou qualquer outra forma de disposição dos materiais de alumínio pertencentes ao IFSul.

4.31. A entrega dos materiais de alumínio ao IFSul deverá ser acompanhada pela fiscalização, podendo ser realizado registro da quantidade, volume ou das condições dos materiais entregues para fins de controle administrativo e patrimonial.

4.32. Os demais materiais e resíduos resultantes da desmontagem, que não forem classificados pelo IFSul como materiais de interesse da Administração, deverão ser removidos pela Contratada e receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

Demais requisitos

- 4.33. A Contratada deverá possuir condições técnicas, operacionais e materiais compatíveis com a execução do objeto, devendo disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os recursos necessários à realização dos serviços.
- 4.34. A Contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução dos serviços.
- 4.35. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição identificada durante a execução que possa comprometer a segurança, a integridade das estruturas, a adequada destinação dos resíduos ou o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.36. Não será permitida a retirada das dependências do IFSul de bens, materiais ou componentes que não estejam expressamente caracterizados como resíduos destinados à remoção pela Contratada, sem autorização prévia da fiscalização.
- 4.37. A Contratada deverá executar os serviços de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais do Câmpus, observando as orientações da fiscalização quanto aos horários, acessos e áreas autorizadas para execução dos trabalhos.
- 4.38. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada responder pela adequada execução de todas as etapas necessárias à completa entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização em razão das condições de segurança do local.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:

5.1.2.1. realização de vistoria inicial e reconhecimento das condições dos quatro galpões abrangidos pela contratação, incluindo a identificação das condições de acesso, dos materiais existentes, dos resíduos e entulhos e dos riscos aparentes relacionados à execução;

5.1.2.2. planejamento e organização das atividades de desmontagem, com definição dos métodos e dos equipamentos necessários à execução segura dos serviços;

5.1.2.3. isolamento e sinalização das áreas de trabalho, de acordo com os riscos e as condições verificadas no local;

5.1.2.4. retirada, organização e remoção dos materiais e objetos existentes no interior dos galpões que estejam caracterizados como resíduos ou materiais a serem removidos no âmbito da contratação;

5.1.2.5. desmontagem e remoção dos elementos construtivos dos galpões, observando-se a sequência de execução tecnicamente adequada e as condições de segurança aplicáveis;

5.1.2.6. segregação dos materiais de alumínio provenientes das paredes, coberturas, telhados e demais componentes dos galpões, com adoção de medidas destinadas a minimizar sua perda ou deterioração;

5.1.2.7. acondicionamento e transporte interno dos materiais de alumínio até o local indicado pelo IFSul para armazenamento, onde permanecerão sob guarda da Instituição;

5.1.2.8. retirada, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

5.1.2.9. limpeza das áreas após a conclusão dos serviços, com retirada dos resíduos e materiais decorrentes da execução da contratação; e

5.1.2.10. entrega das áreas ao Contratante em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização.

5.1.3. A desmontagem deverá ser realizada de maneira ordenada e progressiva, evitando-se, sempre que tecnicamente possível, o colapso descontrolado das estruturas e a dispersão de materiais e resíduos.

5.1.4. No caso do galpão atingido por incêndio, a Contratada deverá adotar cuidados especiais em razão das condições particulares da estrutura e dos materiais existentes, sendo vedada a execução de atividades que apresentem risco aos trabalhadores ou a terceiros sem a adoção prévia das medidas de segurança necessárias.

5.1.5. A execução dos serviços deverá observar as orientações da fiscalização quanto à sequência de execução, áreas de circulação, acessos, horários de trabalho e demais condições necessárias à preservação da segurança e do funcionamento do Câmpus.

5.1.6. O prazo total para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas – Visconde da Graça (CAVG), nos locais correspondentes aos quatro galpões objeto da contratação.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do Câmpus, em horário previamente acordado com a fiscalização, podendo ser estabelecidos horários específicos em razão da natureza das atividades, da necessidade de segurança ou da não interferência no funcionamento das atividades institucionais.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. inspeção diária das condições de segurança das áreas de trabalho e dos equipamentos utilizados;

5.4.2. isolamento e sinalização das áreas sempre que houver risco de acesso ou circulação de pessoas não envolvidas na execução;

5.4.3. desmontagem ordenada dos elementos das edificações, evitando-se procedimentos que possam provocar desabamentos ou desprendimentos não controlados;

5.4.4. segregação dos materiais de alumínio durante a execução, evitando sua mistura com os demais resíduos;

5.4.5. armazenamento temporário do alumínio em local indicado pelo IFSul, de forma organizada e que permita posterior conferência e destinação pela Administração;

5.4.6. remoção periódica dos resíduos e entulhos resultantes da execução, de modo a manter as áreas de trabalho organizadas e seguras;

5.4.7. transporte dos resíduos até os locais de destinação, utilizando veículos e equipamentos adequados à natureza e ao volume dos materiais; e

5.4.8. limpeza final das áreas após a conclusão dos serviços.

Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em quantidade e capacidade compatíveis com os serviços.

5.5.1. Deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade identificada pela Contratada, equipamentos e ferramentas adequados à desmontagem das estruturas e à movimentação dos materiais;

5.5.2. deverão ser disponibilizados veículos e equipamentos adequados para carga, transporte e remoção dos resíduos e entulhos;

5.5.3. deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, bem como dispositivos de isolamento e sinalização das áreas de trabalho; e

5.5.4. todos os equipamentos, ferramentas e veículos utilizados deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e segurança.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. o objeto compreende a desmontagem e remoção de quatro galpões, sendo um deles atingido por incêndio e os demais apresentando diferentes níveis de deterioração;

5.6.2. os galpões possuem grande quantidade de materiais, móveis, equipamentos inservíveis, madeiras, componentes construtivos e outros resíduos e entulhos, que deverão ser retirados e receber destinação adequada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6.3. os materiais de alumínio existentes nas paredes, coberturas, telhados e demais componentes dos galpões deverão ser segregados e entregues ao IFSul, não integrando os materiais que poderão ser apropriados ou comercializados pela Contratada;

5.6.4. o preço ofertado por metro quadrado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do serviço, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, carga, movimentação, transporte, destinação dos resíduos, equipamentos de proteção, encargos, tributos e demais despesas incidentes; e

5.6.5. não será devido qualquer pagamento adicional à Contratada em razão da quantidade ou do valor econômico dos materiais de alumínio separados e entregues ao IFSul.

Medição dos serviços

5.7. A medição dos serviços será realizada por metro quadrado de área de galpão efetivamente desmontada e removida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.1. Será considerado executado o serviço correspondente à área do galpão cuja desmontagem tenha sido efetivamente concluída, incluindo a retirada dos respectivos materiais e resíduos decorrentes da execução, a segregação e entrega do alumínio ao IFSul e a limpeza da área correspondente.

5.7.2. Não serão considerados para fins de medição serviços parcialmente executados que não tenham atingido as condições necessárias para sua aceitação pela fiscalização.

5.7.3. A medição será realizada pela fiscalização do contrato, com base nas áreas efetivamente desmontadas e removidas, conforme as dimensões constantes dos documentos técnicos disponibilizados pelo IFSul ou verificadas no local.

5.7.4. A retirada e a destinação dos resíduos, bem como a separação e entrega do alumínio ao IFSul, constituem obrigações integrantes do serviço medido por metro quadrado, não sendo objeto de remuneração adicional.

Destinação dos resíduos

5.8. A Contratada será responsável pela retirada, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais que não forem destinados ao armazenamento pelo IFSul.

5.8.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e utilizar, quando exigível, transportadores, áreas de transbordo, unidades de tratamento, reciclagem ou destinação devidamente licenciados ou autorizados.

5.8.2. Sempre que aplicável, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os comprovantes, certificados ou documentos que demonstrem a destinação adequada dos resíduos.

5.8.3. É vedado o descarte dos resíduos em locais não autorizados, terrenos baldios, áreas públicas, cursos d'água ou qualquer outro local ambientalmente inadequado.

Especificação da garantia do serviço

5.9. Considerando a natureza do objeto, que consiste na desmontagem, remoção, transporte, destinação de resíduos e limpeza das áreas, não será exigida garantia contratual complementar dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pela reparação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição contratual, em razão da natureza pontual e não continuada do objeto.

5.11. A finalização da execução ocorrerá mediante a conclusão da desmontagem e remoção dos quatro galpões, retirada e destinação dos resíduos, entrega do alumínio ao IFSul e limpeza das áreas, seguida de vistoria e recebimento dos serviços pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis e formalizados os registros pertinentes no processo de acompanhamento da contratação.

6.3. As comunicações entre o IFSul e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios formais de comunicação institucional.

6.4. O IFSul poderá convocar o representante ou preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para tratar de questões relacionadas à execução do objeto.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Contratante, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos da legislação aplicável.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a adequada realização de todas as etapas necessárias à conclusão do objeto.

6.7. Compete à fiscalização, entre outras atribuições pertinentes ao acompanhamento da execução:

- 6.7.1. acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento do cronograma estabelecido;
 - 6.7.2. verificar a adoção das medidas de isolamento, sinalização e segurança necessárias à execução dos trabalhos;
 - 6.7.3. verificar a adequada desmontagem e remoção dos quatro galpões, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 6.7.4. acompanhar a retirada, segregação, acondicionamento e entrega ao IFsul dos materiais de alumínio provenientes dos galpões;
 - 6.7.5. verificar a retirada dos entulhos e demais resíduos resultantes da execução dos serviços;
 - 6.7.6. verificar, quando aplicável, a apresentação dos documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
 - 6.7.7. verificar a preservação das instalações, equipamentos, áreas e demais bens do IFsul existentes nas proximidades dos locais de execução;
 - 6.7.8. verificar a limpeza e as condições de entrega das áreas após a conclusão dos serviços; e
 - 6.7.9. realizar o registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização deverá comunicar a Contratada para que proceda à respectiva correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
- 6.9. A fiscalização comunicará à Contratada as situações que demandem providências para correção ou adequação da execução dos serviços, podendo determinar a interrupção da atividade específica quando identificada situação que ofereça risco à segurança de trabalhadores, servidores, estudantes, usuários do Câmpus ou terceiros.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução ou a conclusão do objeto, a fiscalização deverá comunicar a autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Acompanhamento e recebimento dos serviços

- 6.11. Concluídos os serviços, a fiscalização realizará a conferência do objeto executado, verificando o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.12. A conferência abrangerá, especialmente:
- 6.12.1. a desmontagem e remoção dos quatro galpões;
 - 6.12.2. a retirada dos entulhos e demais resíduos resultantes da execução;
 - 6.12.3. a adequada destinação dos resíduos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, quando exigíveis;
 - 6.12.4. a segregação, acondicionamento e entrega ao IFsul dos materiais de alumínio;
 - 6.12.5. a limpeza das áreas objeto da contratação; e
 - 6.12.6. a inexistência de danos ou pendências decorrentes da execução dos serviços.
- 6.13. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, a Contratada deverá providenciar sua correção antes do atesto da Nota Fiscal.

Nota Fiscal e pagamento

- 6.14. Após a conclusão integral dos serviços e a verificação de sua conformidade pela fiscalização, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal.

6.15. A Nota Fiscal será atestada pela fiscalização após a comprovação da execução integral e adequada do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.16. Após o devido atesto, a Nota Fiscal e os documentos necessários ao pagamento serão encaminhados ao setor competente do IFSul para processamento da despesa e pagamento.

6.17. Não será realizado o atesto da Nota Fiscal enquanto permanecerem pendências de execução, inclusive quanto à retirada e destinação dos resíduos, à entrega dos materiais de alumínio ao IFSul ou à limpeza final das áreas.

Responsabilidade da Contratada

6.18. A fiscalização exercida pelo IFSul não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados.

6.19. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela segurança das atividades sob sua responsabilidade, pela adequada utilização dos equipamentos e ferramentas, pela observância das normas aplicáveis e pela correção de eventuais falhas identificadas durante ou após a execução dos serviços.

6.20. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de aferição da execução

7.1. A aferição dos serviços será realizada pela fiscalização à medida que cada galpão seja integralmente concluído, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. O preço unitário será estabelecido em reais por galpão.

7.1.2. Será admitido o pagamento parcial do objeto, por galpão integralmente concluído, não sendo necessária a conclusão dos quatro galpões para que seja realizado o pagamento correspondente àqueles já concluídos e devidamente atestados pela fiscalização.

7.1.3. Para fins de pagamento, considerar-se-á concluído o galpão quando tiverem sido executadas integralmente a desmontagem e remoção da estrutura, a retirada dos entulhos e demais resíduos, a segregação, acondicionamento e entrega do alumínio ao IFSul, a destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos e a limpeza da área, sem pendências que impeçam o recebimento.

7.1.4. Não serão realizados pagamentos por serviços parcialmente executados em determinado galpão, salvo se houver previsão expressa de medição de alguma etapa autônoma no instrumento contratual.

7.1.5. A fiscalização registrará a conclusão de cada galpão e, após a respectiva aferição, atestará a parcela correspondente para fins de emissão e processamento da Nota Fiscal.

Retenção ou glosa

7.2. Poderá ser indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados ou os executou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.1. A eventual glosa será calculada considerando a parcela do objeto não executada ou que necessite de correção, observados os valores e critérios estabelecidos na contratação.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos por galpão integralmente concluído, mediante verificação pela fiscalização quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.1. O recebimento de cada galpão ficará condicionado à conclusão integral da respectiva desmontagem e remoção, à retirada e destinação dos resíduos, à segregação, acondicionamento e entrega do alumínio ao IFsul, bem como à limpeza final da área correspondente.

7.3.2. Será admitido o recebimento e o pagamento de galpões individualmente concluídos, independentemente da conclusão dos demais galpões, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.4. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem identificadas falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

7.3.5. O recebimento de determinado galpão não implica o recebimento dos demais serviços ainda não concluídos, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente a galpão ou galpões integralmente concluídos e devidamente recebidos pela fiscalização, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresentado contém os elementos necessários e essenciais, inclusive os dados da contratação, a identificação do galpão ou dos galpões concluídos, a descrição do objeto, o valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento correspondente ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis.

Prazo e forma de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado por galpão integralmente concluído e recebido, após a conclusão da respectiva liquidação da despesa, no prazo estabelecido na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

7.5.1. O valor correspondente a cada galpão será apurado com base na respectiva área, em metros quadrados (m²), e no preço unitário contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.5.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Reajuste

7.6. Considerando a natureza pontual do objeto e a previsão de execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela correspondente ao galpão ou galpões cuja conclusão esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

8.2.4.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, quando o atraso configurar inexecução da obrigação assumida ou quando restar caracterizada a perda de utilidade da prestação para a Administração.

8.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

8.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.2.4.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.6. Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, observada a gravidade da conduta e os demais critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos decorrentes da contratação ou cobrada na forma da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas aos referidos endereços.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando cabível.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando-se o menor preço unitário por metro quadrado (m²) para a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

9.3.1. O preço unitário será expresso em reais por galpão e deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos de proteção, desmontagem, remoção, carga, transporte, segregação e acondicionamento do alumínio, retirada e destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos, limpeza final e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

9.3.2. Embora o regime de execução seja por preço unitário, não haverá medições periódicas ou pagamentos mensais, sendo o pagamento realizado à medida que cada galpão for integralmente concluído e recebido pela fiscalização, conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. O preço unitário proposto deverá ser compatível com o valor estimado pela Administração para o objeto, sendo considerado inexecutável ou excessivo aquele que não atender aos critérios estabelecidos na legislação aplicável e aos parâmetros utilizados na estimativa de preços da contratação.

9.4.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores relativos a atividades ou despesas que já estejam compreendidas no preço contratado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável à contratação direta, na forma estabelecida no instrumento de contratação.

9.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do fornecedor, incluindo, conforme o caso, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente.

9.7. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá, no que couber:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- e) demais documentos de regularidade exigíveis nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a documentação necessária à comprovação da capacidade do fornecedor, observados a natureza, o valor e os riscos da contratação, especialmente certidão negativa de falência, quando aplicável.

9.8.1. Considerando o caráter pontual, o curto prazo de execução e o valor da contratação, não serão exigidos índices contábeis de liquidez, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, salvo se demonstrada, no processo de contratação, a necessidade de exigência adicional em razão das características ou dos riscos do objeto.

Qualificação técnica

9.9. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante declaração de que dispõe dos recursos humanos, equipamentos, ferramentas, veículos e demais meios necessários à execução dos serviços.

9.9.1. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento das condições locais para execução dos serviços, especialmente das características dos quatro galpões, das condições de conservação das estruturas, da existência do galpão atingido por incêndio, das condições de acesso e da presença de entulhos e materiais no local.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o preço unitário e os quantitativos constantes da tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. O valor estimado da contratação foi obtido a partir do preço unitário estimado por unidade(galpão).

10.1.2. O preço unitário estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos de proteção, desmontagem e remoção dos galpões, segregação e acondicionamento do alumínio destinado ao IFsul, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos, limpeza final das áreas, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Para fins de pagamento parcial por galpão integralmente concluído, o valor correspondente a cada galpão será apurado mediante a aplicação do preço unitário contratado por galpão, observados os critérios de recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. O instrumento substitutivo ao contrato observará as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada pela Contratada e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A Contratada deverá executar integralmente os serviços nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, observando especialmente as obrigações relativas à desmontagem e remoção dos quatro galpões, à retirada e destinação dos resíduos, à segregação e entrega do alumínio ao IFsul e à limpeza final das áreas.

13.3. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no item 9 deste Termo de Referência, sendo o preço unitário expresso em reais por metro quadrado (m²).

13.4. O pagamento poderá ocorrer parcialmente, por galpão integralmente concluído e recebido pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

13.5. A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços e por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos de proteção, carga, transporte, destinação dos resíduos e demais despesas decorrentes da execução.

13.6. O alumínio proveniente da desmontagem dos galpões permanecerá de propriedade do IFsul, devendo ser segregado, preservado, acondicionado e entregue no local indicado pela fiscalização, sendo vedada sua apropriação, retirada, comercialização, troca ou descarte pela Contratada.

13.7. A Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

13.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor ou servidores formalmente designados pelo Contratante, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.9. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no item 8 deste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. A extinção do instrumento substitutivo ao contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições aplicáveis à contratação.

13.11. Integram o instrumento substitutivo, para todos os fins, este Termo de Referência e a proposta da Contratada, naquilo que não contrariar as disposições da contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* *OU* *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais

anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO FERREIRA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 12:57:11.